

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.758, DE 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para instituir a realização de pesquisa de opinião sobre serviços de transporte público.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.758, de 2019 altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para instituir a realização de pesquisa de opinião sobre serviços de transporte público.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Viação e Transportes, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Viação e Transportes, a proposição foi aprovada com substitutivo.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), nos artigos 32, X, “h”, e 53, II, e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão essa análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e, como adequada, “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

A análise do PL nº 5.758/2019 e do Substitutivo ao Projeto adotado pela Comissão de Viação e Transportes revela que as proposições não têm implicações financeiras ou orçamentárias certas, líquidas e inescapáveis sobre receitas ou despesas públicas da União.

Quanto ao mérito, estamos perfeitamente de acordo com a proposição em tela. O projeto dá voz ao usuário, na avaliação da prestação do serviço público de transporte, desde o cumprimento de horários até a qualidade a dos veículos utilizados no sistema de transporte.

Havia no projeto original, no entanto, dois problemas já identificados e corrigidos pelo Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão de Viação e Transportes.

O primeiro estaria na Lei a ser alterada que, pelo projeto original, seria a Lei 8666/93, enquanto a legislação mais adequada para a proposição devia ser a própria Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/12, onde há as diretrizes da Mobilidade Urbana.



O segundo ponto é o nível de detalhamento em nível federal para um tema que é de competência dos Municípios. De acordo com as determinações do art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Ao exigir urnas eletrônicas instaladas nos terminais de ônibus para realização das pesquisas, por exemplo, a lei estaria entrando na competência municipal. Dependendo da realidade de cada Município, a exigência pode ser um entrave para efetivação do projeto.

Em face do exposto, votamos **pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 5.758, de 2019 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes, e no mérito, pela aprovação Projeto de Lei nº 5.758, de 2019, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.**

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2024.

Deputado JOSENILDO

Relator

